DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 230/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116503/2012
PROTOCOLO	: 1264184
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO N. 8/2012
CONTRATADA	: MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES
VALOR INICIAL	: R$ 684.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Contratação Pública instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 8/2012, em que são partes o Município de Dourados e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda, oriunda da adesão à Ata de Registro de Preços n. 15/2011, gerenciada pela Secretaria Estadual de Administração, derivada do Pregão Presencial n. 86/2010, cujo objeto é a aquisição de mobiliários escolares.

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do objeto.

III – VOTO

Depreende-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do objeto.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Especificamente em relação à execução do objeto, observa-se a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, circunstância que demonstra a regularidade da prestação de contas:

Total Empenhado	R$ 684.000,00
Documentos Comprobatórios	R$ 684.000,00
Pagamentos	R$ 684.000,00

Diante do exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do instrumento contratual, representado pela Nota de Empenho n. 8/2012, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do objeto, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização e teor do instrumento contratual, representado pela Nota de Empenho n. 8/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; da execução financeira do objeto, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd